

de 1929, e do de furriel, pelo decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro do mesmo ano, serão custeadas no actual ano económico pelas verbas descritas no orçamento do Ministério da Guerra para 1929-1930, nos artigos, números, alíneas e capítulos correspondentes às respectivas armas e serviços.

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1930-1931 serão incluídas as verbas necessárias para esse fim nos artigos, números, alíneas e capítulos a que correspondam as armas e os serviços desses postos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcinio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Eléctricos

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 17:824

Considerando que alguns membros da Comissão Electrotécnica Portuguesa e Comité Português da Conferência Mundial da Energia residem fora de Lisboa, e que a esses indivíduos se exige uma colaboração que, sobre não ser remunerada, os obriga ainda a dispêndio;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos vogais da Comissão Electrotécnica Portuguesa e Comité Português da Conferência Mundial da Energia, com residência oficial fora de Lisboa, será abonada, sempre que tenham de comparecer às sessões, além da requisição de transporte em caminho de ferro para ida da localidade da sua residência a Lisboa e regresso, a ajuda de custo ordinária devida a um engenheiro civil de 1.ª classe.

Art. 2.º A despesa resultante do cumprimento do disposto no artigo 1.º será satisfeita pelas dotações de ajudas de custo e transportes, inscritas no orçamento para a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 19 de Dezembro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcinio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificações

No regimento do Conselho Superior das Colónias, publicado no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 14 de Dezembro último, p. 2530, col. 1.ª, lin. 24.ª, onde se lê: «N.º 5.º do artigo 19.º», deve ler-se: «§ 5.º do artigo 19.º».

No mesmo regimento, p. 2538, col. 1.ª, lin. 26.ª, onde se lê: «todas as colónias conformé o § 2.º do artigo 124.º», deve ler-se: «todas as colónias». (Eliminar as palavras «conforme o § 2.º do artigo 124.º».)

Na rectificação publicada no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 do corrente, p. 4, col. 1.ª, linha última, onde se lê: «5 de Novembro último», deve ler-se: «5 de Novembro de 1928».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Secretaria do Conselho Superior das Colónias, 6 de Janeiro de 1930.—O Chefe da Secretaria, *Espirito Santo e Silva*.

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 17:838

Tendo-se reconhecido a necessidade de ser rectificado de dois para três o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais, fixado no artigo 146.º, alínea a), da organização aprovada pelo decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928, porquanto existem três funções dadas a dois funcionários apenas, como se verifica do artigo 147.º, alínea a), da citada organização;

Convindo providenciar acêrca da promoção a chefes de divisão dos actuais primeiros oficiais dos quadros telégrafo-postais das colónias por forma a evitar os inconvenientes que resultam da falta de preenchimento das vagas existentes;

Considerando que desta medida não resulta aumento algum de despesa, visto que há nos orçamentos respectivos verba consignada para fazer face aos encargos derivados do presente diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado para três o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais, fixado no artigo 146.º, alínea a), da organização aprovada pelo decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928.